

Resende (RJ), 26 de setembro de 2018.

ATO CONVOCATÓRIO AGEVAP N.º 024/2018

COMUNICADO Nº 1

Aos Interessados

Quanto aos pedidos de esclarecimentos apresentados por entidades, referente ao Ato Convocatório AGEVAP nº 024/2018, informo que as respostas apresentadas pela área responsável foram as seguintes:

1. **Considerando o objetivo do Ato Convocatório 24/2018 da AGEVAP que é a análise e validação dos produtos entregues e aprovados na contratação anterior, com emissão de parecer, assim como análise e complementação dos produtos entregues e não aprovados, o prazo de seis meses para executar o serviço e a equipe alocada para execução, um (01) coordenador, um (01) especialista pleno e um assistente administrativo além da participação eventual, se necessária, de especialistas. Questionamos o valor da contratação que, segundo nosso entendimento, subestimou o número profissionais a serem envolvidos bem como o número de horas/homem, indicados para os profissionais sugeridos.**

Neste mesmo Ato Convocatório 24/2018, encontramos guarida para nosso questionamento até porque consta do mesmo, que a previsão orçamentária aprovada, pelo CEIVAP, através da Resolução nº 237 de 02/12/2016, para finalização do Estudo de avaliação ambiental integrada - AAI das bacias dos rios Muriaé, Pomba, Piabanha e Paraibuna, afluentes do rio Paraíba do Sul, é de R\$ 840.000,00. No entanto, o valor máximo da contratação é de R\$ 281.359,05, conforme consta da planilha consolidada, baseada em indicadores usados, regularmente, para

estabelecimento de preços.

O valor de R\$ 281.359,05 previsto no Termo de Referência constante no Ato Convocatório nº 024/2018 foi estabelecido conforme orçamento detalhado baseado em tabelas de referência e preços de mercado.

- 2. Na página 51 ao referir-se aos consultores especiais, o Termo de Referência sinaliza para uma equipe de consultores e na página seguinte refere-se a esta função, sempre no plural. Nesta mesma página constam as diversas áreas nas quais estes consultores deverão ser identificados e convocados. No entanto, na planilha de preços são contempladas somente 242 horas, que segundo nosso entendimento, não são suficientes para atendimento das áreas de conhecimento relacionadas. Questionamos se este número de horas/homem considerado não pode ser alterado para maior?**

Somente para ilustrar, mesmo sem quantificar com precisão, as horas/homem necessárias, estimamos que para estudos desta natureza, seria necessário dispor de, no mínimo, 48 horas para cada uma das especialidades a que o edital faz referência. Destas áreas, destacamos os estudos energéticos, os estudos hidrológicos e climáticos, os estudos sobre fauna e flora, os estudos sobre geologia, geomorfologia e hidrogeologia, os estudos sobre pedologia, capacidade de uso e conservação do solo, os estudos sobre escoamento e dinâmica fluvial, os estudos sobre transporte e deposição de sedimentos, os estudos sobre a ictiofauna, os estudos sobre sociologia e antropologia, estudos sobre a qualidade das águas, a modelagem matemática dos processos quantitativos e qualitativos e a integração de todas estas informações.

O número de horas/homem considerado não poderá ser alterado. Os consultores poderão ser solicitados a critério da contratada, conforme haja necessidade durante a análise.